

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº MINUTA/2025/CPA/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.003119/2025-09

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Serviços nº minuta/2025/CPA2/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.003119/2025-09

1. IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Willames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: CAFÉ DA MANHÃ E RESTAURANTE PONTO DA ROSQUINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **45.992.896/0001-70**, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 982 - Bairro Buritis, Boa Vista - RR Cep: 69.309-188, neste ato representado por Miqueias Mendonça de Lima, RG sob o [REDACTED] e CPF sob o nº [REDACTED]

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break, para acolhimento dos participantes na Semana de Acolhimento e Capacitação, visando apoiar a implementação e a expansão de serviços para execução da Ação 4 - Promoção do acesso continuado à Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Plano de Ação contido no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 02/2024, firmado entre o Ministério da Saúde e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), por meio de cotação de preços, nos termos da Resolução CDA nº 23/2025 de 16/06/2025.

Contratação de Serviço de Buffet - Coffee Break (AGSUS.003119/2025-09)						CAFÉ DA MANHÃ E RESTAURANTE PONTO DA ROSQUINHA LTDA 45.992.896/0001-70	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TURNOS	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA (POR TURNO)	VALOR TOTAL
1	Coffee break	Pessoa por turno	Manhã e Tarde	80	160	R\$ 50,00	R\$ 8.000,00
O serviço deverá contemplar, por pessoa e por turno (manhã e tarde):							
Alimentos: bolo de macaxeira, bolo de leite, mini sanduíche, banana real, pastel de carne, paçoca de carne, farofa de cuscuz, tapioca, pão de queijo, empadão e creme de manga. Bebidas: café (com açúcar e adoçante disponíveis), leite, achocolatado e sucos naturais de frutas regionais (abacaxi, laranja, acerola, goiaba, maracujá, cupuaçu), em jarra ou embalagens individuais de 200 ml, incluindo opção diet ou light.							
Deverão ser disponibilizados copos descartáveis biodegradáveis ou recicláveis, guardanapos, mexedores, talheres (quando aplicável) e recipientes térmicos adequados para bebidas quentes.							
A mesa de café deverá estar montada antes do início das atividades nos turnos da manhã e da tarde e permanecer disponível durante todo o período do evento. Os alimentos deverão ser organizados de forma acessível, em local limpo e higienizado, e os itens perecíveis, como sanduíches, frutas e comidas preparadas, devem ser mantidos refrigerados ou climatizados até o momento da montagem, garantindo a segurança alimentar e a integridade dos produtos ofertados.							
Os utensílios e insumos necessários devem ser disponibilizados pela empresa contratada, incluindo copos descartáveis biodegradáveis ou recicláveis, guardanapos tipo full pack em quantidade suficiente, mexedores, talheres quando necessários, toalhas, e recipientes térmicos adequados para as bebidas quentes.							
A prestação do serviço de fornecimento de coffee break ocorrerá de forma pontual, no dia 28 de julho de 2025, durante a realização da Semana de Acolhimento e Capacitação dos profissionais da Ação 4 - Promoção do acesso continuado à Atenção Primária à Saúde (APS), em Boa Vista/RR.							

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

3.2.

3.3. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de R\$8.000,00 (oito mil reais) e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
5.1.01.06 - Acesso continuado à APS para as áreas em Situação de Emergências Sanitárias.	2.1.1.04.005 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E COFFEE BREAK

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

MIQUEIAS MENDONÇA DE LIMA

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Miqueias Mendonça De Lima** registrado(a) civilmente como **Cafe da manhã e restaurante ponto da rosquinha, Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, Diretor(a) de Operações, em 28/07/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 (61) 3686-5550

 Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E,
Conjunto A, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP,
Brasília - DF, CEP: 70701-050

Referência: Processo nº AGSUS.003119/2025-09

SEI nº 0062505